

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS

ANTONIO DE AZEVEDO COELHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NA
ALERGS.

Trabalho de conclusão de curso
apresentado ao Departamento de
Ciências Contábeis e Atuariais da
Faculdade de Ciências Econômicas
da UFRGS, como requisito parcial
para obtenção de grau de Bacharel
em Ciências Contábeis.
Orientadora: Prof^a. Msc. Ana Pellini

Porto Alegre
Junho de 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NA ALERGS.

ANTONIO DE AZEVEDO COELHO

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo verificar se o Parlamento Gaúcho – Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – é capaz de realizar a prestação de contas das suas receitas e das suas despesas de forma eficiente, transparente e inteligível a tantos quantos se disponham em buscar tais informações. Principalmente através de seu endereço eletrônico, busca-se a transparência dos atos praticados pelos Deputados Estaduais, dessa forma, não se busca apenas informações ou se estas estão de acordo com as normas legais, mas sim se atendem a transparência na sua essência e não apenas na sua forma com a simples divulgação.

Palavras-chave: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul - Transparência - Prestação de Contas.

ABSTRACT

The present work aims to verify if the Gaucho Parliament - Legislative Assembly of the State of Rio Grande do Sul - is able to perform the accountability of their revenues and their expenditures efficiently, transparent and understandable as many as are willing to seek such information. Mainly through its website, seeks the transparency of actions taken by the Deputies, thus not only seeks information or if they are in accordance with the laws, but if they meet the transparency in its essence and not only in shape with simple disclosure.

Keywords: Legislative Assembly of the State of Rio Grande do Sul - Transparency - Accountability.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. QUESTÃO PROBLEMA.....	8
3. OBJETIVO.....	8
4. MÉTODO.....	8
5. A TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E AS CARACTERÍSTICAS DA INFORMAÇÃO.....	8
5.1 Informações disponíveis no site da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.....	13
6. CONCLUSÃO.....	16
REFERÊNCIAS.....	17
ANEXOS.....	20
Anexo A - Diárias recebidas pelo Deputado Estadual Alexandre Postal.....	20
Anexo B - Diárias recebidas pelo Deputado Estadual Edson Brum.....	22
Anexo C - Diárias recebidas pela Deputada Estadual Miriam Marroni.....	24

1. INTRODUÇÃO

O princípio da transparência a partir do Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000), vai além do tradicional e cansado princípio da publicidade, pois esse se satisfaz com a mera publicação dos atos do poder público na imprensa oficial, enquanto aquele é eivado de interesse em se fazer ser conhecido. Nesse sentido, segundo Figueiredo *et al.* (2001, p. 260), a transparência exigida pela LRF “não pode ser confundida com simples divulgação, por mais ampla que seja. A amplitude do princípio constitucional da publicidade, insculpido no Art. 37 da CF, tem sido diminuída a ponto de transformá-lo em mero princípio da divulgação”. O § 1º do Art. 37 da Carta Magna traz o caráter do princípio da publicidade:

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A Revista do TCE-RS (2008, v. 24, p. 13) traz a importância da transparência como instrumento de controle da Administração Pública:

O princípio da publicidade, também chamado de princípio da transparência, impõe ao gestor público que sua atuação se dê tornando públicas as suas condutas [...] A Constituição Federal traz ao gestor o dever de dar conhecimento a todos dos atos, contratos, processos e procedimentos realizados em sua gestão. Não é por outra razão que a validade de diversas atuações estatais está condicionada a sua publicação no Diário Oficial.

Já Platt Neto *et al.* (2004, p. 2) distinguem tais institutos quando afirma que:

A transparência é um conceito mais amplo do que publicidade, isso porque uma informação pode ser pública, mas não ser relevante, confiável, tempestiva e compreensível.

Mais do que garantir o atendimento das normas legais, as iniciativas de transparência na administração pública constituem uma política de gestão responsável que favorece o exercício da cidadania pela população.

Sobre a LRF, Pereira (2009, p.320) explana:

A Lei de Responsabilidade Fiscal apresenta-se como um código de conduta para os administradores públicos de todo o país, nos três poderes e nas três esferas de governo, União, estados e municípios.

Na visão de ALVES (2001, pág. 07), a LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade do Administrador Público, na gestão fiscal, ao longo de 75 (setenta e cinco) artigos, dispostos em 10 (dez) capítulos; 24 (vinte e quatro) seções; 6 (seis) subseções; 139 (cento e trinta e nove) parágrafos, e dezenas de incisos e alíneas.

Para Vignoli (2002) a LRF introduz no Brasil o real entendimento do significado de transparência da gestão fiscal. Para este autor, como tem sido comum a simples prática da publicação dos atos oficiais, das leis relativas aos orçamentos e dos relatórios exigidos pela legislação vigente, restringindo-se, na maioria das vezes, ao mínimo necessário, a utilização

do termo transparência no texto da LRF evidencia o desejo de estabelecer com rigor a distinção entre o termo utilizado e aquilo que a prática tem referendado.

O objetivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Castro (2000) é corrigir o rumo da administração pública, no âmbito dos estados, incluindo o Distrito Federal, dos municípios e da União, bem como limitar os gastos às receitas, adotando para isso técnicas de planejamento governamental, organização, controle interno e externo e transparência das ações de governo em relação à população, incentivando o controle social.

Reza o Art.48 da LRF:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. (BRASIL, 2000, art 48).

Os instrumentos de transparência supracitados no art.48 da LRF, não são taxativos, são sim exemplificativos, conforme ensinam Figueiredo *et al.* (2001, p. 242), uma vez que outros documentos ou informações consideradas relevantes para conferir maior transparência à gestão devem ser disponibilizados ao cidadão.

O quadro 1 compila os instrumentos de transparência extraídos da LRF.

Atividades relacionadas à transparência	Artigo na LRF
Realização de audiências públicas para discutir, no Executivo e Legislativo, os instrumentos do ciclo orçamentário, ou seja, PPA, LDO e LOA e a divulgação desses e dos Relatórios da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal.	Artigo 48 e parágrafo único
Realização, pelo Poder Executivo, de audiências públicas na Comissão Permanente de Vereadores para debater, em fevereiro, maio e setembro, o cumprimento das metas orçamentárias e patrimoniais até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro.	Artigo 9º, § 4º
As contas apresentadas pelo Chefe do Executivo devem ficar disponíveis durante todo o exercício, para fins de consulta e apreciação pelos cidadãos.	Artigo 49
O Ministério da Fazenda divulgará, todo mês, relação dos Municípios que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária, possibilitando o acesso público às condições de cada um dos empréstimos contratados, bem como posição individualizada da dívida municipal.	Artigo 31, § 4º
Divulgação dos orçamentos, balanços, relatórios, prestações de contas e respectivos pareceres prévios do TCE, sobre as contas dos gestores do dinheiro público.	Artigo 48

Quadro 1 – Instrumentos de Transparência

Fonte: REHBEIN, semestre 2009/1

Cabe salientar as importantes alterações que a Lei Complementar nº 131 de 2009 produziu na Lei de Responsabilidade Fiscal. Segue a nova redação do parágrafo único do Artigo 48 da LC 101/2000:

A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (NR) (BRASIL, 2009, art 48, parágrafo único).

O novo Artigo 48-A da LRF, introduzido pela LC 131/2009, estabelece que:

Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (BRASIL, 2009, Art. 48-A).

Outro diploma legal de grande relevância para os assuntos tratados é a lei ° 12.527, Lei de Acesso a Informação. Sobre o assunto, a referida lei ordinária regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Inciso XXXIII do Artigo 5º da Constituição da República:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988, Art. 5º, XXXIII).

O inciso II do § 3º do Artigo 37 da Carta Magna estabelece que:

O acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII. (BRASIL, 1988, Art. 37, § 3º, II).

Já o § 2º do Art. 216 da Constituição Federal reza que:

Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (BRASIL, 1988, Art. 216, § 2º).

A Lei de Acesso a Informação, um marco regulatório, é uma ferramenta fundamental para a efetivação da transparência pública no Brasil, sendo esse um assunto ainda pouco tratado pelos doutrinadores da Ciência Contábil. Os dicionários de contabilidade de Iudícibus, Marion e Pereira (2003), Abdel-Khalik (2004), e Zappa Hoog (2004), não contemplam definições do termo transparência indicando que o tema encontra-se ainda em período de desenvolvimento na Contabilidade.

Já Chevalier (1988, p.251) define assim:

Transparência designa a propriedade de um corpo que se deixa atravessar a luz e permite distinguir, através de sua espessura, os objetos que se encontram atrás. Nesse sentido, a transparência administrativa significa que atrás do invólucro formal de uma instituição se perfilam relações concretas entre indivíduos e grupos percebidos pelo observador.

Ainda sobre a lei 12.527, o inciso I do Artigo 3º consagra o princípio da publicidade máxima, pois considera a publicidade como regra, a exceção é o sigilo. Esse princípio estabelece que, no mínimo, o cidadão tem acesso à parte não sigilosa da informação pretendida. Além disso, o cidadão deve ser orientado como proceder para obter tal informação, assim como o local onde essa está disponível. Sendo o acesso à informação um direito fundamental e necessário para alcançar os direitos humanos, a Lei de Acesso a Informação obriga os órgãos e as entidades públicas a divulgarem, em sítios oficiais, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Outro ponto a ser abordado é a prestação de contas, ou seja, o *accountability* que segundo Tinoco (2001, p. 37), “representa a obrigação que as organizações têm de prestar contas com resultados obtidos, em função das responsabilidades que decorrem de uma delegação de poder”. Em relação à responsabilidade pelos resultados, Iudícibus, Marion e Pereira (2003, p. 10), definem *accountability* como a “responsabilidade do gestor profissional de prestar contas”. De acordo com Nakagawa (1998, p. 17), *accountability* é “a obrigação de se prestar contas dos resultados obtidos em função das responsabilidades que decorrem de uma delegação de poder”. A filosofia da *accountability* (dever de prestar contas) deve estar entranhada na Administração Pública, pois, quando a sociedade elege seus representantes, espera que os mesmos ajam em seu nome, de forma correta, e que prestem contas de seus atos (SLOMSKI, 2003, p. 367). Entende-se por Administração Pública, como conceito do Direito Administrativo, todo o aparelhamento reordenado à realização de seus serviços que visa à satisfação das necessidades coletivas (ANDRADE, 2002, p. 29).

A relevância do conceito de *accountability* relacionado aos recursos públicos se deve ao desejo da sociedade em saber se (GAO, 2005, p. 31):

1. os recursos públicos são administrados adequadamente e utilizados segundo as leis e regulamentos oficiais;
2. os programas de governo estão alcançando seus objetivos e resultados previstos;
3. os programas de governo estão sendo administrados de forma eficiente, econômica e efetiva.

2. Questão Problema:

A prestação de contas da ALERGS se dá de forma transparente e compreensível?

3. Objetivo:

O presente trabalho tem por objetivo geral verificar se a ALERGS cumpre com a prestação de suas contas com transparência e compreensibilidade.

Busca-se, também, o nível de evidenciação dado pela ALERGS a publicidade de seus gastos e se o cidadão é capaz de acessar informações relevantes a esse respeito através de seu endereço eletrônico.

4. Métodos:

Para elaborar o presente, utilizar-se-ão as metodologias que melhor se enquadram ao foco da pesquisa, quais sejam: a bibliográfica, a exploratória e a quali-quantitativa.

Sobre a pesquisa bibliográfica, Gil (2008) preconiza que é desenvolvida a partir de material já elaborado, nesse inclusos, principalmente, livros e artigos científicos. De acordo com Silva (2003, p. 60), “explica e discute um tema ou problema com base em referências teóricas já publicadas em livros, revistas, periódicos, artigos científicos”.

Quanto aos objetivos trata-se de pesquisa exploratória, uma vez que é realizado um levantamento bibliográfico, bem como uma análise e interpretação dos fatos, a fim de fundamentar os resultados observados, além de tornar mais aparente o trato que a ALERGS dá a publicação de suas contas. Conforme Gil (2002, p. 41) as pesquisas exploratórias “têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. [...] têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições”.

Quanto à abordagem do problema a pesquisa se enquadra como quali-quantitativa. A importância das abordagens quantitativas e qualitativas é defendida por Demo (1995, p. 231):

Embora metodologias alternativas facilmente se unilateralizem na qualidade política, destruindo-a em consequência, é importante lembrar que uma não é maior, nem melhor que a outra. Ambas são da mesma importância metodológica.

Para Queiroz (2006):

[...] as novas definições metodológicas vão surgindo em paralelo com as definições dos problemas da própria área. Dessa forma, as ciências humanas buscaram delinear novas concepções paradigmáticas que pudessem contemplar os distintos problemas de seu campo de pesquisa. A partir dessa busca, se constituiu a visão atual de muitos autores, a de que os métodos quantitativos e qualitativos, na verdade, se complementam, e a escolha de uma ou outra abordagem está associada diretamente aos objetivos e finalidades de cada pesquisa.

5. A Transparência das Contas Públicas e as características da informação.

A Transparência das Contas Públicas é uma obrigação do gestor público e um misto de direito e dever dos cidadãos em um país democrático de direito como o Brasil. Para

Baquero (2003), no Brasil, os esforços empreendidos objetivando o fortalecimento de sua democracia têm convergido para a defesa de maior participação da cidadania nos processos de decisão política e na fiscalização dos gestores públicos. Vivemos um momento sem precedentes, em que se tenta transformar o Estado num instrumento eficiente para o exercício e realização da cidadania, bem como de confirmar um modelo de Administração Pública Gerencial em substituição ao antigo modelo burocrático para criar a conscientização de que o objetivo do Estado deve ser sempre o cidadão, oferecendo-lhe pleno controle sobre os resultados das ações da máquina estatal (DROPA, 2003, p. 1). Conforme Slomski (1999), dentro de uma visão do estado como uma entidade que pode ser vista sob o feixe de contratos que ela representa, o contrato mais significativo é o que representa por um lado o cidadão – como Principal – e, por outro, o governante – como Agente. Ainda ressalta que o cidadão deve ser visto como um sócio e, não, como um cliente. A prestação de contas dentro do contexto Agente-Principal significa que os gestores (agentes) precisam demonstrar que exercitaram corretamente os poderes que lhes foram conferidos, alcançando as metas e objetivos, conforme o acordado e usando efetivamente e eficazmente os recursos arrecadados (VAKABUA, 2007).

Para que a transparência cumpra seu objetivo, as informações disponibilizadas devem ter certos atributos. A figura 1 mostra as características qualitativas da informação contábil.

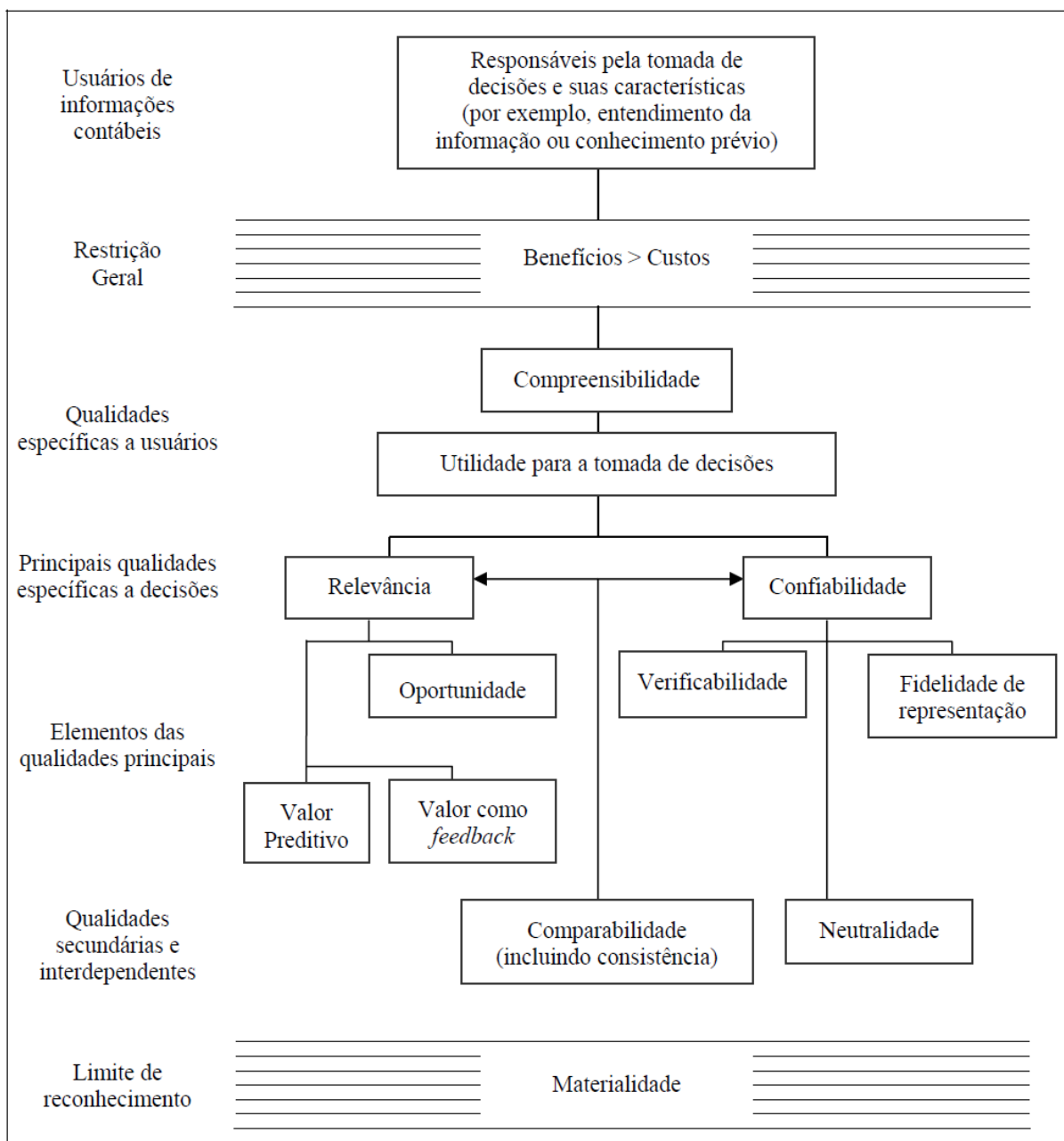


Figura 1 – Contexto hierárquico das características qualitativas da informação

Fonte: Hendriksen e Van Breda (1999, p. 96)

A linguagem utilizada para apresentar as contas públicas deve ser adequada às diversas categorias de usuários. Afinal, ninguém é obrigado a entender a linguagem técnica contábil ou até jurídica. O gestor tem a obrigatoriedade legal de decodificar os dados e transformá-los em informações compreensíveis.

A figura 2 mostra os elementos de divulgação das contas públicas.

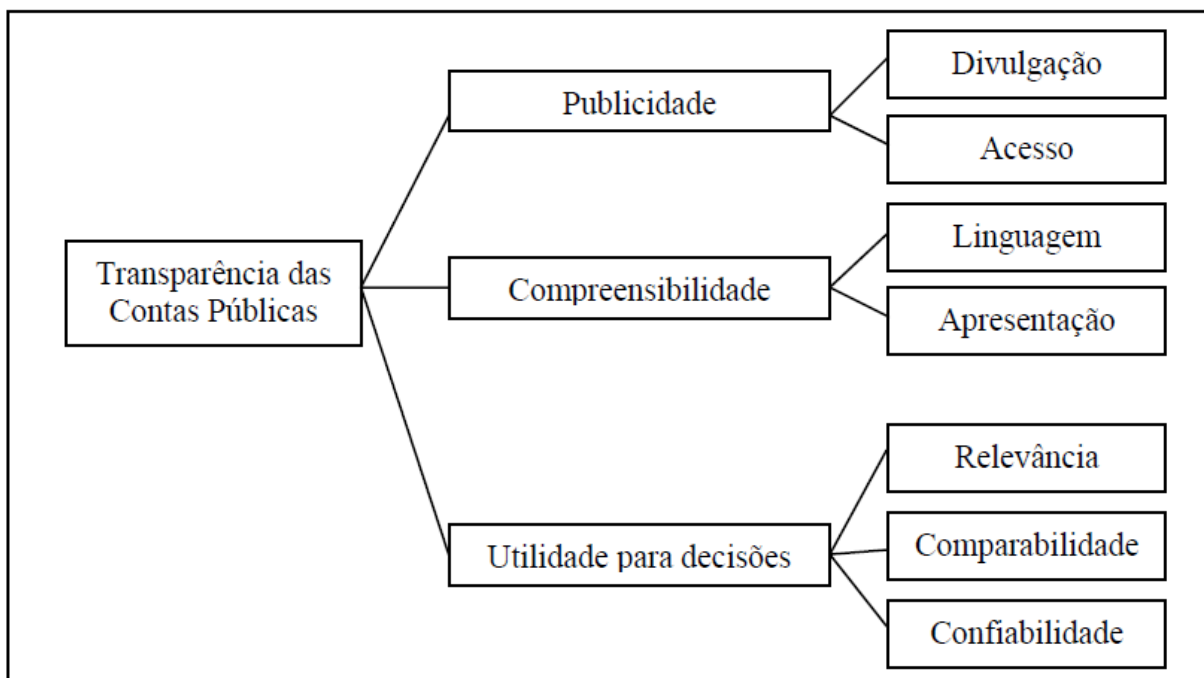


Figura 2: Elementos da transparência das contas públicas

Fonte: PLATT NETO, 2004, p. 7.

Platt Neto et al. (2004, p. 7) entendem por publicidade:

A ampla divulgação de informações à população, propiciando-se o acesso em múltiplos meios de baixo custo e domínio dos usuários. Pressupõe-se, ainda, a “oportunidade” das informações fornecidas, com tempestividade e em tempo hábil ao apoio às decisões.

A segunda dimensão da transparência das contas públicas é a compreensibilidade que “relaciona-se à apresentação visual, incluindo a formatação das informações (demonstrativos, relatórios, etc.), e ao uso da linguagem. Busca-se idealmente a simplicidade, a linguagem acessível e orientada ao perfil dos usuários, no sentido de aumentar o entendimento das informações” (PLATT NETO et al, 2004, p. 7).

A compreensibilidade concerne à clareza e objetividade com que a informação contábil é divulgada, abrangendo desde elementos de natureza formal, como a organização espacial e recursos gráficos empregados, até a redação e técnica de exposição utilizadas. (Conselho..., 2001, p. 96).

Por último, a utilidade para decisões é assim fundamentada, conforme entendimento de Platt Neto et al. (2004, p.7):

A utilidade está fundamentada na relevância das informações. A relevância, por sua vez, pode ou não coincidir com os interesses dos usuários. Associada à relevância, está a confiabilidade das informações a que os usuários têm acesso, ou seja, a garantia de veracidade do que é divulgado. A comparabilidade deve ser propiciada entre períodos e entre entidades.

O quadro 2 traça um paralelo entre os principais usuários das informações disponíveis das contas públicas e seus prováveis interesses.

Usuários	Síntese dos Interesses Presumíveis
Cidadãos, Contribuintes ou Eleitores	Exercer a participação política e o controle social, auxiliando a escolha e a atuação de governantes que atendam aos seus anseios.
Fornecedores	Decisão de venda ao Estado, por meio do conhecimento da demanda e da capacidade de pagamento. Acompanhamento de licitações e de pagamentos pelos órgãos públicos.
Sindicatos	Negociar remunerações, condições de trabalho e benefícios de servidores públicos, de aposentados e pensionistas.
Empresários	Decisão de continuidade dos negócios, considerando alterações da carga tributária e do incentivo à atividade econômica pelo Estado bem como oportunidades de captação de empregados e dirigentes para os seus quadros de recursos humanos.
Investidores (pessoas ou instituições)	Análise de risco quanto à compra de títulos da dívida pública, entre outras alternativas de investimentos afetadas pelo Estado.
ONGs: Associações, etc.	Acompanhar e fiscalizar a ação governamental, de acordo com suas finalidades e identificar áreas ou núcleos de cooperação ou suporte para as suas atividades.
Partidos Políticos	Embasar suas críticas e propostas governamentais (planos de governo), inclusive através da alocação dos recursos públicos em ensino, pesquisa e extensão.
Pesquisadores e Estudantes	Desenvolver estudos acadêmico-científicos sobre o Estado, sua gestão e as finanças públicas. Localizar oportunidades e ou concentração dos recursos potenciais ou reais destacados para a entidade.
Instituições de Crédito	Embasar suas decisões de concessão de crédito ao Estado.
Governos em outras esferas ou Poderes	Fiscalização do uso de recursos, decisão de auxílio técnico e financeiro, instituição ou alteração das normas vigentes.
Governos estrangeiros	Decisões sobre cooperação e auxílio financeiro, na forma de empréstimos ou doações (transferências).
Mídia (rádio, TV e Jornais)	Divulgação de notícias e matérias investigativas.

Quadro 2 – Usuários externos das contas públicas e síntese de seus interesses presumíveis.

Fonte: PLATT NETO, 2004, p.8

Para melhor entender o princípio da publicidade, deve-se sempre lembrar que a razão de ser da administração pública é toda externa, pois é do interesse de todo o cidadão, enquanto contribuinte, conhecer o que nela se passa o que faz e o que possui. A Administração jamais maneja interesses, poderes ou direitos pessoais seus, daí por que deve agir com absoluta transparência (CRUZ & GLOCK, 2003, p. 38). Para Bobbio (2002), em todos os velhos e novos discursos sobre a democracia a afirmação de que esta é o governo do “poder visível” tem sido um dos lugares comuns e à sua natureza pertence o fato de que nada pode permanecer confinado no espaço do mistério.

Ainda nos dias atuais, a legislação prioriza a simples divulgação em um jornal pouco pesquisado e de pequeno impacto na opinião popular, o Diário Oficial. Conforme o Conselheiro do TCE-SC, Salomão Ribas Júnior, a melhor maneira de tornar uma informação secreta é publicá-la no Diário Oficial. Há alguns meios de comunicação que podem ser utilizados a fim de oferecer à sociedade contas públicas transparentes. Tais meios compõe o quadro 3 a seguir.

Classificação	Listagem de Meios
Meios impressos	Jornais, revistas, <i>outdoors</i> , cartazes, murais, folhetos, cartilhas e Diário Oficial.
Via Internet	Página do município, <i>Links</i> e <i>banners</i> em páginas de interesse social do município, e-mails para cidadãos que se cadastrarem e formação de grupos de discussão.
Meios Presenciais	Reuniões comunitárias e audiências públicas.
Televisão e Rádio	Horário eleitoral, publicidade e pronunciamentos oficiais.
Meios Inovadores	Painéis eletrônicos na rua e em prédios públicos, cartilhas de cidadania nas escolas (em todos os níveis de ensino).

Quadro 3 – Lista de meios para geração de publicidade

5.1 Informações disponíveis no site da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

Através de seu site, a Casa Legislativa Gaúcha - além de prestar informações sobre a atividade parlamentar de seus integrantes como a presença em plenário e a presença em comissões - disponibiliza diversos boletins, quadros, comparativos e demonstrativos a fim de os cidadãos exercerem sua cidadania. Ao acessar o site www.al.rs.gov.br, o interessado pode visualizar diversos conteúdos que materializam a transparência da Casa. Há um link do lado esquerdo da página (Menu Institucional) denominado “Transparência”.

Figura 3: Visualização da página da internet da ALRS.

Fonte: Página da ALRS.

Ao clicar, abre-se a janela “Transparência no Legislativo” que apresenta diversas opções de consulta.



Figura 4: Página da internet da ALRS sobre a Transparência no Legislativo
Fonte: Sítio da ALRS.

De cima para baixo, o quarto link é o “Orçamento/Finanças” que organiza a Gestão Orçamentária e Financeira da Assembleia com as seguintes opções de acesso: Orçamento, Execução Orçamentária, Repasse Financeiro, Gestão Fiscal – Lei de Responsabilidade Fiscal, Licitações, Contratos, Quadro de Pessoal, Orçamento X Execução Orçamentária ALERGS, Comparativo Despesas Empenhadas entre a AL e o total do Estado, Comparativo Arrecadação ICMS e Despesas Anuais – ALERGS, Comparativo Incremento da Despesa Pessoal da ALERGS X Receita do Estado, Concursos Públicos, Auxílios e Subvenções, Acompanhamento Orçamentário Financeiro – Maio/2010, Boletim de Qualidade Fiscal Junho/2010 e Boletim de Qualidade Fiscal Setembro/2010.

Transparência Legislativa

Assembleia Legislativa
Estado do Rio Grande do Sul

Gestão orçamentária e financeira

- Orçamento
- Execução Orçamentária
- Repasse Financeiro
- Gestão Fiscal - Lei de Responsabilidade Fiscal
- Licitações
- Contratos
- Quadro de Pessoal
- Orçamento X Execução Orçamentária ALERGS
- Comparativo Despesas Empenhadas entre a AL e o Total do Estado
- Comparativo Arrecadação ICMS e Despesas Anuais – ALERGS
- Comparativo Incremento da Despesa Pessoal do ALERGS X Receita do Estado
- Concursos Públicos
- Auxílios e subvenções
- Acompanhamento Orçamentário Financeiro - Maio/2010
- Boletim de Qualidade Fiscal Junho/2010
- Boletim de Qualidade Fiscal - Setembro/2010

Páginas de Transparência

- Portal Transparência
- Poder Executivo
- Poder Judiciário
- Ministério Público
- Tribunal de Contas do Estado

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
Horário de Atendimento - 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 18:30

Figura 5: Visualização da Gestão Orçamentária e Financeira da ALRS
Fonte: Sítio da ALRS

Em “Diárias”, é possível conhecer quanto cada Deputado ou cada Servidor recebeu por cada viagem. A partir de junho de 2011 as informações sobre esse assunto passou a ser mais transparente, apresentando – inclusive – documentos comprobatórios (detalhamento).

Transparência Legislativa

Assembleia Legislativa
Estado do Rio Grande do Sul

Diárias a partir de junho de 2011

Ano: 2012 Solicitante: Todos Tipo de Diária: Todos

Favorecido	Pagas	Valor	Recolhidas
ADÃO ROBERTO RODRIGUES VILLAVEVERDE	5,0	R\$ 2.947,40	0,0
ADILSON TROCA	4,5	R\$ 2.159,14	0,0
ADOLFO JOSÉ BRITO	33,0	R\$ 16.025,62	1,0
ALCEU BARBOSA VELHO	1,5	R\$ 884,22	0,0
ALDACIR JOSE OLIBONI	5,5	R\$ 2.563,55	0,0
ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	2,5	R\$ 1.473,70	0,0
ALEXANDRE POSTAL	16,5	R\$ 8.616,00	0,0
ALOÍSIO TALSO CLASSMANN	41,0	R\$ 22.659,25	0,0
ALTEMIR ANTONIO TORTELLI	6,5	R\$ 3.338,10	0,0
ÁLVARO DAVI BOESSIO	28,0	R\$ 14.685,37	0,0
ANA INES AFFONSO	11,5	R\$ 6.285,50	0,0
ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA	39,5	R\$ 18.534,33	0,0
ANTONIO VALDECI OLIVEIRA DE OLIVEIRA	11,0	R\$ 5.127,10	0,0
DANIEL LUIZ BORDIGNON	2,5	R\$ 1.473,70	0,0
DIÓGENES LUÍS BASEGIO	38,0	R\$ 17.958,56	0,0
DIOGO PAZ BIER (MANO CHANGES)	7,5	R\$ 3.557,44	0,0
EDSON MEURER BRUM	53,5	R\$ 28.436,93	0,0
ERNANI POLO	37,5	R\$ 21.829,87	0,0
FREDERICO CANTORI ANTUNES	22,5	R\$ 12.276,26	0,0
GERSON BURMANN	26,5	R\$ 12.351,65	0,0
GILBERTO CAPOANI	34,5	R\$ 16.512,28	0,0
GILMAR SOSSELLA	15,5	R\$ 7.409,62	0,0

JULIANA BRIZOLA	5,5	R\$ 2.563,55	0,0
JURANDIR MARQUES MACIEL	17,5	R\$ 10.170,14	0,0
LUCAS BELLO REDECKER	20,0	R\$ 12.651,76	0,0
LUCIANO PALMA DE AZEVEDO	17,5	R\$ 8.156,75	0,0
LUIS FERNANDO SCHMIDT	28,0	R\$ 12.526,43	0,0
MARCELO PIRES MORAES	32,0	R\$ 14.915,20	0,0
MÁRCIO DELLA VALLE BIOLCHI	9,0	R\$ 4.194,90	0,0
MARCO AURÉLIO SOARES ALBA	18,5	R\$ 8.622,85	0,0
MARIA HELENA SARTORI	15,0	R\$ 7.945,46	0,0
MARISA VIRGINIA FORMOLO DALLA VECCHIA	12,0	R\$ 6.025,03	0,0
MARLON ARATOR SANTOS DA ROSA	26,5	R\$ 12.351,65	0,0
MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI	1,5	R\$ 760,84	0,0
NELSON LUIZ DA SILVA	18,0	R\$ 8.759,94	0,0
PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO	19,5	R\$ 9.088,95	0,0
PAULO ROBERTO DORNELLES BORGES	24,5	R\$ 14.918,90	0,0
PEDRO BANDARRA WESTPHALEN	39,5	R\$ 20.399,47	0,0
PEDRO OZÓRIO PEREIRA	25,0	R\$ 13.428,73	0,0
RAUL JORGE ANGLADA PONT	4,5	R\$ 2.097,45	0,0
RAUL KROEFF MACHADO CARRION	6,5	R\$ 3.646,55	0,0
RONALDO SANTINI	28,0	R\$ 14.037,84	0,0
SILVANA MARIA FRANCISCATTO COVATTI	30,0	R\$ 14.846,66	0,0
VOLMIR JOSE MIKI BREIER	36,0	R\$ 18.882,31	0,0
ZILÁ MARIA BREITENBACH	23,5	R\$ 13.488,83	0,0
TOTAL:	1.114,5	R\$ 563.891,16	5,5

Ano: 2012 >> Solicitante: Todos >> Tipo: Todos

Páginas de Transparência







Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
Horário de Atendimento - 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 18:30

Figura 6: Diárias a partir de junho de 2011
Fonte: Site da ALRS

Para demonstração de recebimento das diárias foram escolhidos três parlamentares: Deputado Estadual Alexandre Postal por ser o Presidente da Casa quando da consulta, Deputado Estadual Edson Meurer Brum pelo fato de ter sido o parlamentar que mais recebeu diárias (não entrando no mérito da legalidade) e a Deputada Estadual Miriam Paz Garcez Marroni por ter sido a Deputada que menos recebeu valores correspondentes a diárias. Em uma pesquisa rápida, observa-se que várias viagens são feitas em finais de semana e para destinos interessantes como, por exemplo, Natal/RN, Santana do Livramento/RS (ao lado de Rivera no Uruguai, cidade com vários Free Shops), Rio de Janeiro, dentre outros. Além disso, percebe-se a precisão de gastos com combustível, com um valor reservado de R\$ 1.700,00, certo Deputado gastou R\$ 1.699,99 para percorrer 8.894 quilômetros em um único mês.

Caso o cidadão ainda tenha dúvidas, sugestões ou críticas é disponibilizado um link no final da página à direita denominado: Fale Conosco. Um espaço do qual qualquer pessoa pode se valer para esclarecer pontos nebulosos sobre os mais diversos assuntos da Casa. Essa pesquisa que visa verificar a transparência dos gastos da Assembleia Legislativa Gaúcha é de relevante importância, pois mostra que qualquer cidadão pode acompanhar e fiscalizar seus representantes, assim fazendo, exerce cidadania e pratica controle social inibindo a corrupção. A partir de então, talvez nasça um interesse em pesquisar como os representantes do povo utilizam o dinheiro público.

6. CONCLUSÃO

Sendo assim, após definir os institutos da transparência e da prestação de contas, conclui-se que a ALERGS se esforça em disponibilizar à sociedade uma ampla variedade de informações relevantes de suas receitas e de suas despesas, atenção especial também é dada aos gastos dos Deputados Estaduais, inclusive valores referentes a diárias. Navegando pelo

sítio da Casa, o cidadão pode entender melhor como funciona a casa do povo e buscar as informações que julgar relevantes. Conclui-se também que não é necessário possuir conhecimentos técnicos para entender as contas públicas que a Casa disponibiliza, pois a Assembleia disponibiliza um canal de atendimento ao público tanto pela internet quanto pela ouvidoria.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal : novos métodos após a LC nº101/00 e as classificações contábeis advindas da SOF e STN.** São Paulo : Atlas, 2002

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <www.al.rs.gov.br>. Acesso em: 17 jun 2012.

BAQUERO, Marcello (2003). **Construindo uma outra sociedade:** o capital social na estruturação de uma cultura política participativa no Brasil. Revista de Sociologia e Política, número 21. Curitiba.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade:** Teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BOBBIO, Norberto (2002). **O futuro da democracia.** Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo. Paz e Terra. 8 edição.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 01 junho 2012

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 01 junho 2012

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 01 junho 2012

BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. **Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a**

execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp131.htm> Acesso em: 01 junho 2012

CASTRO, Francisco Régis Xavier Moura e. (Coord.). **Apontamentos sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal.** Belo Horizonte: Atricon, 2000

CHEVALIER, Jacques. (1988), “**Lê mithe de la transparence Administrative**”, Centre Universitaire de Recherces Administratives et Politiques de Picardie, Informacion et Transparence Administrative, PUF, Paris.

Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

Os princípios fundamentais de contabilidade, as normas brasileiras de contabilidade e o código de ética profissional do contabilista. 31 ed. São Paulo: CRC. SP, 2002.

CRUZ, Flávio da; GLOCK, José Osvaldo. **Controle interno nos municípios:** orientação para a implantação e relacionamento com os tribunais de contas. São Paulo: Atlas, 2003.

DEMO, Pedro. **Metodologia Científica em Ciências Sociais.** 3ª edição. São Paulo: Atlas, 1995.

DROPA, Romualdo Flávio. **Transparência e fiscalização na administração pública.**

Disponível em: <<http://www.advogado.adv.br/artigos/2003/romualdoflaviodropa/transparência.htm>> Acesso em: 11 OUT. 2011.

FIGUEIREDO, Carlos Maurício et al. **Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal.** 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

FIGUEIREDO, Pedro Henrique Poli de. Princípio da Publicidade da Administração Pública. Revista do Tribunal de Contas. Rio Grande do Sul: v. 24, n.40, 2008. Disponível em: <http://www2.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/revista_tce/Revista%20TCE%20-%2040.pdf>. Acesso em 28 junho 2012

GIL, A.C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

Government Accountability Office – GAO. Normas de Auditoria Governamental: revisão 2003. Tradução de Pedro Humberto Texeira Barreto. Revisão de Jayme Baleeiro Neto. Salvador: Tribunal de Contas do Estado da Bahia, 2005.

HENDRIKSEN, E. S.; BREDA, M. F. V. **Teoria da contabilidade.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos; PEREIRA, Elias. **Dicionário de termos de contabilidade.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NAKAGAWA, Masayuki. **Introdução a controladoria:** conceitos, sistemas, implementação. São Paulo: Atlas, 1998

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 1 ed São Paulo: Saraiva, 2005.

PEREIRA, José Matias. **Finanças Públicas: A Política Orçamentária no Brasil**. 4ªed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 320.

PLATT NETO, Orion Augusto et al. **Publicidade e Transparência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira**. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org.artigos52005/89.pdf>>. Acesso em: 28 junho 2012.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia de pesquisa aplicável as Ciências Sociais. In BEUREN, Ilse Maria (org) **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: Teoria e Prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

REHBEIN, Airton Roberto. **Apostila de Contabilidade Pública**. Canoas: [s.n], 2009.

RICHARDSON, R. J.. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

QUEIROZ, Luiz Ricardo Silva. **Pesquisa Quantitativa e Pesquisa Qualitativa: Perspectivas para o campo da etnomusicologia**. João Pessoa; Universidade Federal da Paraíba, 2006.

SILVA, A. C. R. da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses**. São Paulo: Atlas, 2003.

SLOMSKI, Valmor, Manual de Contabilidade Pública – **Um Enfoque na Contabilidade Municipal**. 2. ed. Editora Atlas S.A., São Paulo 2003

SLOMSKI, Valmor. **Teoria do agenciamento no estado** – uma evidenciação da distribuição de renda econômica produzida pelas entidades públicas de administração direta. São Paulo, 1999. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Departamento de Contabilidade e Atuaria, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

TINOCO, João Eduardo Prudêncio. Balanço social: balanço da transparência corporativa e da concentração social. **RBC - Revista Brasileira de Contabilidade**. Brasília: CFC, n. 135 maio/junho 2001, p. 37

VAKABUA, Isaia. **Governance and the legislative audit function**. 1996, p. 15-18. Disponível em: <<http://www.icgfm.org/>>. Acesso em: 17/10/2011.

VIGNOLI, Francisco H., MORAES, Adelaide M. Bezerra et al. (2002). **A Lei de Responsabilidade Fiscal comentada para municípios**. São Paulo. FGV/EAESP.


Anexo A: Diárias recebidas pelo Deputado Estadual Alexandre Postal






Diárias a partir de junho de 2011

Ano: 2012 >> Favorecido: ALEXANDRE POSTAL >> Tipo: Todos


Diárias pagas em fevereiro

Requisição	Destino	Ida	Volta	Diárias	Valor	Detalhamento
61085	BELO HORIZONTE - MG	12/02/2012	13/02/2012	1,5	R\$ 884,22	

Diárias pagas em março

Requisição	Destino	Ida	Volta	Diárias	Valor	Detalhamento
61167	CAXIAS DO SUL - RS, BENTO GONCALVES - RS	16/02/2012	17/02/2012	1,5	R\$ 699,15	
61257	RESTINGA SECA - RS	24/02/2012	25/02/2012	1,5	R\$ 699,15	
61526	CARAZINHO - RS, NAO-ME-TOQUE - RS	04/03/2012	05/03/2012	1,5	R\$ 699,15	



Diárias pagas em abril

Requisição	Destino	Ida	Volta	Diárias	Valor	Detalhamento
62512	RIO BRANCO - AC	15/04/2012	17/04/2012	2,5	R\$ 1.473,70	

Diárias pagas em maio

Requisição	Destino	Ida	Volta	Diárias	Valor	Detalhamento
62914	FARROUPILHA - RS, NOVA PADUA - RS, FLORES DA CUNHA - RS	04/05/2012	05/05/2012	1,5	R\$ 699,15	
63117	BARAO - RS, CARLOS BARBOSA - RS, VILA MARIA - RS, VILA FLORES - RS	10/05/2012	12/05/2012	2,5	R\$ 1.165,25	
63255	NOVA BRESCIA -	18/05/2012	18/05/2012	0,5	R\$ 233,05	

RS, FARROUPILHA
- RS

63371	NATAL - RN	30/05/2012	31/05/2012	1,0	R\$ 589,48	
63371	NATAL - RN	01/06/2012	02/06/2012	2,5	R\$ 1.473,70	

[Voltar](#)

Páginas de Transparência



Portal Transparência



Poder Executivo



Poder Judiciário



Ministério Público



Tribunal de Contas
do Estado

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
Horário de Atendimento - 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 18:30





Anexo B - Diárias recebidas pelo Deputado Estadual Edson Brum



Diárias a partir de junho de 2011

Ano: 2012 >> Favorecido: EDSON MEURER BRUM >> Tipo: Todos



Diárias pagas em janeiro



Requisição	Destino	Ida	Volta	Diárias	Valor	Detalhamento
60254	BRASILIA - DF	05/12/2011	08/12/2011	3,5	R\$ 2.063,18	
60357	SOLEDADE - RS, BARROS CASSAL - RS	12/12/2011	12/12/2011	0,5	R\$ 233,05	
60401	MINAS DO LEAO - RS	15/12/2011	15/12/2011	0,5	R\$ 233,05	
60453	PANTANO GRANDE - RS, DOUTOR RICARDO - RS, SANTA CLARA DO SUL - RS	16/12/2011	18/12/2011	2,5	R\$ 1.165,25	

Diárias pagas em fevereiro

Requisição	Destino	Ida	Volta	Diárias	Valor	Detalhamento
60735	Nova York - ESTADOS UNIDOS DA AMERICA	02/02/2012	07/02/2012	5,5	R\$ 3.881,46	

Diárias pagas em março

Requisição	Destino	Ida	Volta	Diárias	Valor	Detalhamento
61061	BRASILIA - DF, BELO HORIZONTE - MG	12/02/2012	13/02/2012	1,5	R\$ 884,22	
61286	VALE VERDE - RS, RESTINGA SECA - RS, SOBRADINHO - RS, PANTANO GRANDE - RS, CANGUCU - RS	24/02/2012	27/02/2012	3,5	R\$ 1.631,35	

61469	VERA CRUZ - RS, OSORIO - RS, LAJEADO - RS ESTRELA - RS, LAJEADO - RS, NAO-ME-TOQUE - RS, FREDERICO WESTPHALEN - RS, PALMITINHO - RS, NOVO TIRADENTES - RS, VISTA GAUCHA - RS, TENENTE	03/03/2012 06/03/2012	3,5 R\$ 1.631,35	
61576	PORTELA - RS, DERRUBADAS - RS, TRES PASSOS - RS, BARRA DO GUARITA - RS, ESPERANCA DO SUL - RS, SAO MARTINHO - RS, MINAS DO LEAO - RS	08/03/2012 12/03/2012	4,5 R\$ 2.097,45	

Diárias pagas em abril

Requisição	Destino	Ida	Volta	Diárias	Valor	Detalhamento
61804	SAO VALENTIM DO SUL - RS, SINIMBU - RS, PASSO DO SOBRADO - RS, CAMAQUA - RS	16/03/2012	19/03/2012	3,5	R\$ 1.631,35	
62024	SANTA CLARA DO SUL - RS, PORTO XAVIER - RS, SAO VICENTE DO SUL - RS	23/03/2012	24/03/2012	1,5	R\$ 699,15	
62119	DOUTOR RICARDO - RS	31/03/2012	31/03/2012	0,5	R\$ 233,05	
62258	RIO GRANDE - RS	09/04/2012	09/04/2012	0,5	R\$ 233,05	
62334	BRASILIA - DF	11/04/2012	12/04/2012	1,5	R\$ 884,22	
62431	RIO BRANCO - AC	15/04/2012	17/04/2012	2,5	R\$ 1.473,70	

Diárias pagas em maio

Requisição	Destino	Ida	Volta	Diárias	Valor	Detalhamento
------------	---------	-----	-------	---------	-------	--------------

62486	ERVAL SECO - RS, TRES PASSOS - RS	19/04/2012 20/04/2012	1,5	R\$ 699,15	
62649	Montevideo - URUGUAI.	22/04/2012 23/04/2012	1,5	R\$ 846,05	
62739	ANTA GORDA - RS, FREDERICO WESTPHALEN - RS, IRAI - RS	26/04/2012 28/04/2012	2,5	R\$ 1.165,25	
62740	CANDELARIA - RS	29/04/2012 29/04/2012	0,5	R\$ 233,05	
62741	PANTANO GRANDE - RS	30/04/2012 30/04/2012	0,5	R\$ 233,05	
62823	VENANCIO AIRES - RS	03/05/2012 03/05/2012	0,5	R\$ 233,05	
62984	BRASILIA - DF	08/05/2012 09/05/2012	1,5	R\$ 884,22	
63049	PARAISO DO SUL - RS, CACAPAVA DO SUL - RS	11/05/2012 11/05/2012	0,5	R\$ 233,05	
63290	SANTANA DO LIVRAMENTO - RS, DOM PEDRITO - RS	18/05/2012 20/05/2012	2,5	R\$ 1.165,25	

Diárias pagas em junho

Requisição	Destino	Ida	Volta	Diárias	Valor	Detalhamento
63355	BRASILIA - DF	23/05/2012	24/05/2012	1,5	R\$ 884,22	
63410	SANTA CRUZ DO SUL - RS, MINAS DO LEAO - RS	28/05/2012	28/05/2012	0,5	R\$ 233,05	
63648	NATAL - RN	29/05/2012	31/05/2012	3,0	R\$ 1.768,44	
63648	NATAL - RN	01/06/2012	02/06/2012	1,5	R\$ 884,22	
63850	PANTANO GRANDE - RS, ARROIO DO MEIO - RS, ENCANTADO - RS	14/06/2012	16/06/2012	2,5	R\$ 1.165,25	

[Voltar](#)

Páginas de Transparência



Portal Transparência



Poder Executivo



Poder Judiciário



Ministério Público



Tribunal de Contas
do Estado

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
Horário de Atendimento - 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 18:30




Anexo C - Diárias recebidas pela Deputada Estadual Miriam Marroni



Diárias a partir de junho de 2011

Ano: 2012 >> Favorecido: MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI >> Tipo: Todos

Diárias pagas em janeiro

Requisição	Destino	Ida	Volta	Diárias	Valor	Detalhamento
59110	BRASILIA - DF	05/10/2011	05/10/2011	0,5	R\$ 294,74	
60408	BAGE - RS	08/12/2011	08/12/2011	0,5	R\$ 233,05	
60455	SAO JOSE DO NORTE - RS	10/12/2011	10/12/2011	0,5	R\$ 233,05	

[Voltar](#)

Páginas de Transparência



Portal Transparência



Poder Executivo



Poder Judiciário



Ministério Público



Tribunal de Contas
do Estado

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
Horário de Atendimento - 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 18:30